

**ANEXO II**

**LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM**

<b>NCM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Alíquota do I.I. (%)</b>
0303.53.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.) (Sardinha (Sardina pilchardus) e sardinelas (Sardinops spp., Sardinella spp.)*), anchoveta (espadilha*) (Sprattus sprattus)	2
0703.20.90	Outros	35
0801.11.00	-- Dessecados	55
0901.21.00	-- Não descafeinado	10
	Ex 001 - Café Torrado e Moído em doses individuais acondicionadas em cápsulas	0
1107.10.10	Inteiro ou partido	2
1511.90.00	- Outros	20
1604.13.10	Sardinhas	32
2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	27
	Ex 001 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira	20
	Ex 002 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, do porto	20
	Ex 003 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de xerez	20
	Ex 004 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de Málaga	20
2207.10.10	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol	0
2207.20.11	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol	0
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	20
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	8
	Ex 001 - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	2
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	0
2836.20.10	Anidro	0
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	20
2841.30.00	-Dicromato de sódio	2
2902.43.00	--p-Xileno	0
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	0
2909.19.90	Outros	14
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2909.19.90, exceto sevoflurano	2
2915.21.00	--Ácido acético	2
2916.11.10	Ácido acrílico	10
2929.10.21	Mistura de isômeros	2
2933.91.13	Clonazepam	12
2934.99.39	Outros	14
	Ex 001 - Cladribina	0
	Ex 002 - Fludarabina	0
	Ex 003 - Fosfato de fludarabina	0
	Ex 004 - Qualquer produto classificado no código 2934.99.39, exceto didanosina, cladribina, fludarabina, fosfato de fludarabina e clomazona	2
	Ex 005 - Clomazona	0
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	8
	Ex 001- Imunoglobulina humana	0
3002.12.36	Soroalbumina humana	0

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
3002.12.39	Outros	2
	Ex 014 - Imunoglobulina da hepatite B	0
	Ex 028 - Concentrado de Fator VIII da coagulação recombinante	0
	Ex 029 - Concentrado de Fator IX	0
	Ex 030 - Concentrado de Fator de von Willebrand de alta pureza	0
	Ex 031 - Concentrado de Fator VIII	0
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	2
	Ex 001 - Golimumabe	0
	Ex 002 - Certolizumabe Pegol	0
	Ex 003 - Abatacepte	0
3002.15.90	Outros	2
	Ex 001 - Interferon alfa-2A	0
	Ex 006 - Interferon alfa-2B humano recombinante	0
	Ex 007 - Filgrastima	0
	Ex 015 - Infliximab	0
	Ex 017 - Adalimumabe	0
	Ex 018 - Eritropoietina humana recombinante	0
	Ex 023 - Peg interferon alfa -2B	0
	Ex 026 - Palivizumabe	0
3002.20.29	Outras	2
	Ex 003 - Vacina contra dengue, sorotipo 1, 2, 3 e 4, recombinante atenuada, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0
3002.90.92	Para a saúde humana	4
	Ex 001 - Toxina tipo A de clostridium botulinum	0
3004.39.29	Outros	8
	Ex 001 - Contendo acetato de lanreotida	0
	Ex 002 - Contendo acetato de desmopressina	0
	Ex 006 - Contendo acetato de teriparatida	0
	Ex 007 - Contendo teriparatida	0
	Ex 008 - Contendo cetuximabe	0
	Ex 009 - Contendo acetato de octreotida	0
3004.90.29	Outros	8
	Ex 001 - Contendo pravastatina sódica	0
	Ex 002 - Contendo acitretina	0
3004.90.39	Outros	8
	Ex 003 - Contendo trientina	0
	Ex 005 - Contendo acetato de glatiramer	0
	Ex 006 - Contendo gabapentina	0
	Ex 007 - Contendo vigabatrina	0
	Ex 008 - Contendo xinafoato de salmeterol	0
	Ex 009 - Contendo bromidrato de galantamina	0
	Ex 010 - Contendo lumiracoxib	0
3004.90.69	Outros	8
	Ex 001 - Contendo abacavir	0
	Ex 003 - Contendo nilutamida	0

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
	Ex 005 - Contendo cloridrato de biperideno	0
	Ex 006 - Contendo cloridrato de donepezila	0
	Ex 007 - Contendo cloridrato de triexifenidil	0
	Ex 008 - Contendo sulfato de hidroxiclороquina	0
	Ex 009 - Contendo cloridrato de ziprasidona	0
	Ex 010 - Contendo cloridrato dexrazoxano	0
	Ex 012 - Contendo fluoruracila	0
	Ex 013 - Contendo risperidona	0
	Ex 015 - Contendo lamotrigina	0
	Ex 017 - Contendo clozapina	0
	Ex 019 - Contendo anastrozol	0
	Ex 021 - Contendo temozolomida	0
	Ex 027 - Contendo aripiprazol	0
	Ex 028 - Contendo deferiprona	0
	Ex 030 - Contendo ácido zoledrônico	0
	Ex 031 - Contendo voriconazol	0
	Ex 033 - Contendo deferasirox	0
	Ex 034 - Contendo oxcarbazepina	0
	Ex 035 - Contendo fosfato de oseltamivir	0
	Ex 036 - Contendo telaprevir	0
	Ex 037 - Contendo linagliptina	0
	Ex 038 - Contendo etexilato de dabigatrana	0
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido	14
	Ex 001 - Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; sirolimus; tenipósido	0
3004.90.79	Outros	8
	Ex 019 - Contendo cloridrato de duloxetina	0
	Ex 021 - Contendo adefovir	0
	Ex 022 - Contendo entecavir	0
	Ex 023 - Contendo boceprevir	0
3004.90.99	Outros	14
	Ex 001 - Kit de diálise peritoneal	0
	Ex 012 - Contendo tolcapone	0
	Ex 017 - Contendo hidroxiuréia	0
	Ex 020 - Contendo hidróxido de ferro endovenoso	0
	Ex 021 - qualquer produto classificado no código 3004.90.99, exceto contendo sevoflurano	8
3006.30.29	Outros	0
3102.10.10	Com um teor de nitrogênio (azoto) superior a 45 %, em peso, calculado sobre o produto anidro no estado seco	0
3102.21.00	--Sulfato de amônio	0
3103.11.00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )	6
	Ex 001 - Que contenham, em peso, 45 % ou mais de pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )	0

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
3103.19.00	-- Outros	6
	Ex 001 - Que contenham, em peso, 22 % ou menos de pentóxido de difósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> )	0
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	0
3105.30.10	Com um teor de arsênio igual ou superior a 6 mg/kg	0
3105.30.90	Outros	0
3105.40.00	-Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	0
3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	0
3105.59.00	--Outros	0
3215.19.00	-- Outras	14
	Ex 001 - Outras tintas de impressão para estamperia digital têxtil	2
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>	14
	Ex 001 - À base de <i>Bacillus thuringiensis</i> , var. <i>Kustaki</i>	0
	Ex 002 - À base de <i>Bacillus thuringiensis</i> , var. <i>Aizawai</i>	0
	Ex 003 - À base de <i>Bacillus thuringiensis</i> , var. <i>Israelensis</i>	
3808.91.99	Outros	0
3808.92.99	Outros	0
3808.93.29	Outros	0
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	0
3822.00.90	Outros	0
3823.70.10	Esteárico	14
3823.70.20	Láurico	14
3903.20.00	-Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	2
3903.30.20	Sem carga	2
3906.90.44	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	12
3907.40.90	Outros	14
	Ex 001 - Policarbonato na forma de pó ou flocos	2
3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	14
	Ex 001 - Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	2
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	14
	Ex 001 - Poli (isocianato de fenil metileno), denominado MDI Polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	2
3920.91.00	-- De poli (butiral de vinila)	2
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18
	Ex 001 - De laboratório de análises clínicas, exceto: (1) alça descartável de capacidade de 1µl a 10µl, (2) frasco coletor de capacidade até 120 ml, com ou sem pá, (3) frasco coletor de urina 24 horas de capacidade até 3 litros, (4) kit para coleta de urina, composto por copo coletor capacidade até 120 ml, tubo capacidade até 15 ml e tampa, (5) placas de Petri com diâmetro até 150 mm, com ou sem divisão, (6) frasco porta lâminas de capacidade até 3 lâminas, (7) tubo de ensaio descartável de capacidade até 10 ml, (8) tubo com fundo cônico descartável de capacidade até 15 ml, (9) adaptador de agulha para	0

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
	coleta de sangue, com ou sem capa protetor, e (10) tampas para tubo de ensaio e tubo de ensaio com fundo cônico.	
	Ex 002 - De pesquisas biológicas e genéticas e de bioprocesso de medicamentos e vacinas	0
	Ex 003 - Dispositivo de barreira intravaginal para prevenção da gravidez e de doenças sexualmente transmissíveis (DST), confeccionado em poliuretano.	0
4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	14
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	14
4002.59.00	--Outras	25
4014.10.00	-Preservativos	10
	Ex 001 - Preservativos femininos confeccionados em borracha nitrílica	0
	Ex 002 - Preservativos femininos confeccionados em borracha natural	0
4015.19.00	--Outras	35
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4015.19.00, exceto luvas de látex próprias para utilização em procedimentos hospitalares e demais estabelecimentos de saúde.	16
5402.47.10	Crus	18
	Ex 001 - Filamento elástico bicomponente de poliésteres, não texturizado, denominado "Elastomultiéster"	2
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	2
6809.11.00	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	25
7601.10.00	- Alumínio não ligado	6
	Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar.	0
8207.30.00	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	25BK
	Ex 001 Qualquer produto classificado no código 8429.59.00, exceto retroescavadeiras	14BK
8457.10.00	- Centros de usinagem (fabricação*)	20BK
8480.41.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	30BK
8480.71.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	30BK
	Ex 098 - Moldes para vulcanização de pneumáticos	14BK
8502.31.00	--De energia eólica	14BK
	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 3.300 kVA	0BK
8502.39.00	--Outros	14BK
	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo classificado no código 8502.39.00, exceto os acionados por turbina a vapor de potência inferior a 220.000kVA ou os acionados por turbina hidráulica	0BK
8516.71.00	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	20
	Ex 001 - Aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico para preparação instantânea de bebidas, em doses individuais, a partir de cápsulas ou grãos de café torrado	0
8703.40.00	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta	0

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
	carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	0
	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	2
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	2
	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	2
	Ex 007 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	4
	Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	5
	Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	7
8703.60.00	Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	0
	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	2
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	2
	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	2
	Ex 007 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	4
	Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	5
	Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	7

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
8703.80.00	Outros veículos , equipados unicamente com motor elétrico de propulsão.	35
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 003 - Automóvel montado com autonomia de no mínimo 80 km.	0
8704.90.00	- Outros	35
	Ex 001 – Automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 002 – Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
	Ex 003 – Automóvel para transporte de mercadorias, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima igual ou superior a 42 m, capacidade máxima de elevação igual ou superior a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	35BK
	Ex 001 - Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0BK
8712.00.10	Bicicletas	35
8716.39.00	--Outros	35
	Ex 001 - Reboques e semi-reboques modulares hidráulicos, com um ou mais módulos de 3 à 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção para que todos os eixos virem e variação de altura da plataforma no sentido longitudinal e transversal, permitindo o ajuste de altura em relação ao nível do solo.	0
9018.39.21	De borracha	0
9018.39.29	Outros	16
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9018.39.29, exceto sondas e cânulas endotraqueiais descartáveis e cateter intravenoso de uso periférico sobre agulha e de uso único	0
9018.90.99	Outros	16
	Ex 001 - Conjunto descartável de circulação assistida (1.2)	0
	Ex 002 - Conjunto descartável de balão intra-aórtico	0
	Ex 003 - Linha arterial ou venosa	0
	Ex 004 - Máquinas cicladoras para diálise peritoneal e seus acessórios	0
	Ex 005 - Equipamento de drenagem	0
	Ex 006 - Cápsula protetora do adaptador de titânio	0
	Ex 007 - Equipamentos de transferência ou similar para diálise peritoneal	0
	Ex 008 - Equipamento cassete cicladora	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	4

<b>NCM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Alíquota do I.I. (%)</b>
9021.31.10	Femurais	4
9021.31.90	Outras	4
9021.50.00	- Marca-passos cardíacos (Estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	0
9503.00.29	Parte e acessórios	2



ANEXO III  
LISTA DE EXCEÇÕES DE BENS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquot a do I.I. (%)
8443.32.35	A "laser", LED (Diodos Emissores de Luz) ou LCS (Sistema de Cristal Líquido), policromáticas, com velocidade de impressão inferior ou igual a 20 páginas por minuto (ppm)	12
8471.30.11	De peso inferior a 350 g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("écran") de área não superior a 140cm <sup>2</sup>	0
8471.41.10	De peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela ("écran") de área inferior a 280cm <sup>2</sup>	12
8471.70.11	Para discos flexíveis	0
8471.70.21	Exclusivamente para leitura	0
8471.70.29	Outras	0
8471.70.32	Para cartuchos	0
8471.70.33	Para cassetes	0
8471.90.14	Digitalizadores de imagens ("scanners")	0
8472.30.10	Máquinas automáticas para obliterar selos postais	0
8472.30.20	Máquinas automáticas para seleção de correspondência por formato e classificação e distribuição da mesma por leitura óptica do código postal	0
8472.30.30	Máquinas automáticas para seleção e distribuição de encomendas, por leitura óptica do código postal	0
8472.90.51	Com capacidade de classificação superior a 400 documentos por minuto	0
8473.30.31	Conjuntos cabeça-disco (HDA - "Head Disk Assembly") de unidades de discos rígidos, montados	0
8473.30.39	Outras	0
8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i> )	20
8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia	0
8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia	0
8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	0
8517.61.20	De sistema troncalizado ("trunking")	0
8517.61.30	De telefonia celular	12
8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor	0
8517.61.42	VSAT ("Very Small Aperture Terminal"), sem conjunto antena-refletor	0
8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz	12
8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística	12
8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado ("trunking")	0
8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos	12
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas	12
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbits/s	12
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes ("hubs")	12
8517.62.59	Outros	25

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquot a do I.I. (%)
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8517.62.59, exceto equipamentos dos tipos switches, roteadores, conversores e bridges padrão HPNA (HPN, HomePNA) ou HCNA	14
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s	0
8517.62.79	Outros	12
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor ("display")	0
8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	0
8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas	0
8518.10.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0
8518.29.10	Piezelétricos próprios para aparelhos telefônicos	0
8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	16
8525.50.21	De frequência superior a 7 GHz	12
8525.50.23	Em banda UHF, com potência de saída superior a 10kW	12
8525.50.24	Em banda VHF, com potência de saída superior ou igual a 20kW	12
8529.90.20	De aparelhos das posições 85.27 ou 85.28	12
	Ex 001 - Tela de visualização, constituída de um painel de cristal líquido com matriz ativa de transistores de filme fino (Thin Film Transistor), circuitos eletrônicos de controle e acionamento dos transistores, dispositivo de retroiluminação ("backlight") e tampas frontal e traseira – ("módulo LCD-TFT")	0
	Ex 002 - Tela de visualização de cristal líquido (LCD), composta por um painel de cristal líquido do tipo TFT (Thin Film Transistor), contendo em sua parte superior e laterais um conjunto de circuitos eletrônicos denominados de drivers source e gate responsáveis pela ativação das linhas e colunas de transistores do painel, utilizada como insumo na industrialização de módulos LCD – ("Painel LCD open cell – célula aberta")	0
8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	0
8533.21.20	Próprias para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	0
8534.00.11	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	12
8534.00.12	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	12
8534.00.13	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12
8534.00.19	Outros	12
8534.00.31	Com isolante de resina fenólica e papel celulósico	12
8534.00.32	Com isolante de resina epóxida e papel celulósico	12
8534.00.33	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12
8534.00.39	Outros	12
8534.00.51	Com isolante de resina epóxida e tecido de fibra de vidro	12
8534.00.59	Outros	12
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite	0
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite	0
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1micrometro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático	0

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquot a do I.I. (%)
8541.10.22	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	0
8541.10.29	Outros	0
8541.10.92	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3A	0
8541.21.20	Montados, próprios para montagem em superfície (SMD - "Surface Mounted Device")	0
8541.21.99	Outros	0
8541.40.19	Outros	0
8541.40.22	Outros diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	0
8541.40.24	Outros diodos "laser"	0
8541.40.26	Fotorresistores	0
8541.40.29	Outros	0
8541.40.31	Fotodiodos	0
8541.50.10	Não montados	0
8541.50.20	Montados	0
8542.33.90	Outros	0
8542.39.39	Outros	0
8542.39.99	Outros	0
8543.70.11	Para transmissão de sinais de microondas de alta potência (HPA), a válvula TWT do tipo "Phase Combiner", com potência de saída superior a 2,7kW	0
8543.70.12	Para recepção de sinais de microondas de baixo ruído (LNA) na banda de 3.600 a 4.200MHz, com temperatura menor ou igual a 55 Kelvin, para telecomunicações via satélite	0
8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)	0
9030.20.10	Osciloscópios digitais	0
9030.20.21	De frequência superior ou igual a 60MHz	0
9030.20.22	Vetorscópios	0
9030.84.10	De teste automático de circuito impresso montado (ATE)	0
9030.84.20	De medidas de parâmetros característicos de sinais de televisão ou de vídeo	0
9030.89.10	Analísadores lógicos de circuitos digitais	0
9030.89.20	Analísadores de espectro de frequência	0